

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PESSOAL CONCURSO PÚBLICO 2022

ERRATA DA RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES EDITAL 73/2022

1. Cuida-se de reposta aos Pedidos de Impugnações ao Edital interpostos por interessado, referente ao Edital de concurso № 73/2022, cujo objeto é o provimento de Cargo Efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal do Piauí.

DA ADMISSIBILIDADE:

- 2. Nos termos do disposto no art. 17.13 do edital acima referenciado, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, em até 03 dias contados da publicação do edital do concurso, na forma eletrônica.
- 3. Desse modo, observa-se que os Impugnantes encaminharam suas petições, via e-mail: concursos2022@ifpi.edu.br, do dia 24 a 26 de junho.

DOS PONTOS QUESTIONADOS

4. Apresentação das argumentações dos impetrantes.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

5. Em análise às alegações dos impugnantes, a Comissão emite parecer.

INICIAIS DO RECURSANTE	RECURSO	RESPOSTA
J.F.B.B	Considerando que CAPES (2022) estabelece que com o intuito de facilitar o desenvolvimento das atividades de avaliação das grandes áreas de conhecimentos no Brasil, tais áreas são agregadas por critérios de afinidade em dois níveis, quais sejam: O primeiro nível denominado como sendo de COLEGIOS e o segundo nível denominado como DAS GRANDES ÁREAS. Considerando ainda que os COLEGIOS foram distribuídos em três grupos, assim denominados como colégios de CIENCIAS DA VIDA, Colégios de HUMANIDADES e colégios de CIENCIAS DA VIDA, Colégios de HUMANIDADES e colégios de CIENCIAS EXATAS, TECNOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR. Com relação às grandes áreas, sua distribuíção num total de nove grupos é assim elencada: CIENCIAS AGRARIAS, CIENCIAS BIOLOGICAS; CIENCIAS DA SAUDE; CIENCIAS HUMANAS, CIENCIAS SOCIAL APLICADAS; LINGUISTICA, LETRAS E ARTES; CIENCIAS EXATAS E DA TERRA; ENGENHARIAS; e, LINCUISTICA, LETRAS E ARTES; CIENCIAS EXATAS E DA TERRA; ENGENHARIAS; e, LINCUISTICA, CEPTOS (2019), demonstra que o MEC, por meio da CAPES em sua Diretoria de Avaliação, instituiu váris áreas especificas, entre elas a ÁREA 27 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO, emite periodicamente diversos normativos relacionados à avaliação de Cursos de Graduação e Pós-Graduação nesta área devidamente referendados por entidades e associações como Anpad, Anpcont, Anptur e SBAP De forma que Dispositivo contido no Edital em tela, constante no ANEXO I – QUADRO RESUMO DE CARGOS E VAGAS, especificamente da coluna Códigos (46 a 52), coluna ÁREA/EIXO (Gestão de Negócios); coluna Curso/Disciplina (Administração); Cóluna CURSO/DISCIPLINA (ADMINISTRAÇÃO); COLONA (ADMINISTRAÇÃO); CÓLUNA (ADMINISTRAÇÃO); COLONA (ADMINISTRAÇÃO); COLONA (ADMINISTRAÇÃO) E ABA	INDEFERIDO A CSEP esclarece que: 1. A classificação da CAPES apresentada é relacionada aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação; no caso do Institutos Federais, embora ofertem cursos de graduação, sua atuação principal é o ensino básico, para o qual as regras da CAPES, não são aplicadas. Nesse sentido, os docentes que serão contratados deverão atuar em todos os níveis de ensino ofertados: ensino básico, técnico e tecnológico no âmbito do IFPI. 2. O concurso está sendo realizado para preencher vagas específicas do eixo de gestão e negócio, área de Administração, porque as disciplinas que serão ministradas são desta área de conhecimento, neste sentido, o profissional de ciências contábeis não dispõe em sua formação das habilidades e competências para desenvolver as referidas disciplinas, além de incorrer em desvio de função caso venha acontecer; 3. O eixo de gestão e negócios contempla também a formação de ciências contábeis, mas para atuação específica nas disciplinas da área de contabilidade, e neste caso, as vagas quando oportunizadas em certame público, são específicas para estes profissionais, o que não é o caso do presente edital, que trata de demanda específica para a área de administração e correlatas no campo da gestão empresarial. Ante o exposto, em que pese os argumentos apresentados pelo impugnante, esta Comissão indefere o pedido, por não ter o amparo legal que justifique alteração do edital publicado.
CREA -PI	O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí — Crea-PI, autarquia federal, criada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, requer a retificação do edital, para incluir os profissionais graduados no curso de Engenharia Agrônoma para competir ao cargo de professor da disciplina de Zootecnia.	DEFERIDO